

Desenvolvimento Urbano e Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATOS DE CONVÊNIO
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH–nº 013.00002736/2023-03
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Mairinque
Objeto Oitavo Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: PRIMEIRA – Objeto (inclusão do núcleo denominado (“Bairro dos Amaros, Sítio Novo Horizonte, Sítio Durvalino, Barão de Castelo, Sítio São Luiz, Chácara Campos da Castelo, Chácara Peri, Fazenda Santa Amélia, Granja Tanaka I, Recanto São João, Sítio Inuma”)
Data da assinatura do Aditamento: 19/09/2023
Vigência de 20/12/2017 à 19/12/2023
Parecer Referencial CJ/SH 100/2016 e Despacho nº 021/2017
Cota CJ/SH nº 014/2018 e Pareceres Referenciais CJ/SH n°s 2/2019, 1/2020,1/2021, 2/2022 e 1/2023.
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH–nº 013.00002083/2023-54
Conveniente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Suzano
Objeto Décimo Sexto Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: PRIMEIRA – Objeto (inclusão do núcleo denominado (“Fazenda Viaduto - Vila do Sapo”)
Data da assinatura do Aditamento: 19/09/2023
Vigência de 12/03/2010 à 29/10/2023
Parecer Referencial CJ/SH 100/2016 e Despacho nº 021/2017
Cota CJ/SH nº 014/2018 e Pareceres Referenciais CJ/SH n°s 2/2019, 1/2020,1/2021, 2/2022 e 1/2023.
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH/ 013.00002777/2023-91
Conveniente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Guararema
Objeto Décimo Sétimo Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 19/09/2023
Vigência: 29/09/2009 à 28/09/2024
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho nº 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH n°s 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022 e 02/2023.
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH/ 013.00002783/2023-49
Conveniente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Objeto Décimo Sexto Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 19/09/2023
Vigência: 29/09/2009 à 28/09/2024
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho nº 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH n°s 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022 e 02/2023.
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH/ 013.00002806/2023-15
Conveniente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Alumínio
Objeto Sétimo Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 19/09/2023
Vigência: 30/10/2018 à 29/10/2024
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho nº 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH n°s 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022 e 02/2023.
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH/ 013.00002808/2023-12
Conveniente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Bananal
Objeto Décimo Quarto Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 19/09/2023
Vigência: 23/10/2009 à 22/10/2024
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho nº 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH n°s 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022 e 02/2023.

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEMIL nº 046 DE 13 DE AGOSTO DE 2023
Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Floresta Maria Helena”, localizada no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, no Estado de São Paulo, e a Portaria FF/DE nº 037, de 22 de fevereiro de 2007, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e Considerando as informações constantes no Processo Digital FF.001705/2021-81, que trata do pedido de criação da RPPN “Floresta Maria Helena”,
RESOLVE:
Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “Floresta Maria Helena”, encerrando a área de 29,9991 ha, localizada no Município de Cerqueira César/ SP, de propriedade de Carlos de Moraes Barros Neto, inserida no imóvel registrado na matrícula de nº 23.321, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César/SP.
Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Floresta Maria Helena” tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.
Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Floresta Maria Helena” será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.
Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação Florestal para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóvel competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.
Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.
Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN

“Floresta Maria Helena” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SIMA nº 003, de 10/02/2022.

(Processo SEI.020.00001799-2023-81)
Replicado por conter incorreções
ANEXO
Reserva Particular do Patrimônio Natural
“FLORESTA MARIA HELENA”
Imóvel: FLORESTA MARIA HELENA
Proprietário: CARLOS DE MORAES BARROS NETO
Município: CERQUEIRA CÉSAR
UF: SP
Matrícula: nº 23.321
Comarca: CERQUEIRA CÉSAR
Área do imóvel: 126,7797 ha
Área da RPPN: 29,9991ha
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) - Floresta

Maria Helena, inserida no imóvel de mesmo nome, no município de Cerqueira César - SP, medindo no seu todo 12,3963 alqueires paulista ou 29,9991 hectares, possui a seguinte descrição: Inicia-se no vértice BD9-V-3347 de coordenada Norte (Y) 7.450.018,3200 m, Este (X) 683.386,7300 m; daí, com azimute de 242°18'36" e distância de 6,607 m, segue até o marco BD9-V-3348 de coordenada Norte (Y) 7.450.015,2500 m, Este (X) 683.380,8800 m; daí, com azimute de 253°14'54" e distância de 17,764 m, segue até o marco BD9-V-3349 de coordenada Norte (Y) 7.450.010,1300 m, Este (X) 683.363,8700 m; daí, com azimute de 284°04'28" e distância de 10,938 m, segue até o marco BD9-V-3350 de coordenada Norte (Y) 7.450.012,7900 m, Este (X) 683.353,2600 m; daí, com azimute de 227°28'42" e distância de 18,968 m, segue até o marco BD9-V-3351 de coordenada Norte (Y) 7.449.999,9700 m, Este (X) 683.339,2800 m; daí, com azimute de 247°03'35" e distância de 67,270 m, segue até o marco BD9-V-3352 de coordenada Norte (Y) 7.449.973,7500 m, Este (X) 683.277,3300 m; daí, com azimute de 286°55'01" e distância de 54,195 m, segue até o marco BD9-M-3677 de coordenada Norte (Y) 7.449.989,5200 m, Este (X) 683.225,4800 m; daí, com azimute de 286°54'35" e distância de 571,259 m, segue até o marco BD9-M-3678 de coordenada Norte (Y) 7.450.155,6800 m, Este (X) 682.678,9200 m; daí, com azimute de 336°50'55" e distância de 230,057 m, segue até o marco BD9-M-3679 de coordenada Norte (Y) 7.450.367,2100 m, Este (X) 682.588,4700 m; daí, com azimute de 51°43'31" e 542,081 m até o vértice RPPN-001, de coordenadas N 7.450.702,9000m e E 683.014,0700m; daí, com azimute de 151°26'16" e 779,439 m até o vértice BD9-V-3347, (início da descrição), de coordenada Norte (Y) 7.450.018,3200 m, Este (X) 683.386,7300 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Coordenadas Plano Retangulares relativas ao Sistema UTM - Datum Sirgas 2000, referente ao meridiano central 51°00, fuso 22 sul.

Portaria CG, de 21 de setembro de 2023.

Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 16/2023/FPBRN, firmado em 30/8/2023 com a empresa PACHU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/3/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/2/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário DAVID VIEIRA, portador do RG 36.395.471-5 e CPF 328.895.238-61, na qualidade de fiscal, e o funcionário RAFAEL FRIGERIO, portador do RG 16.322.654-4 e CPF 219.817.248-85, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 16/2023/FPBRN, firmado em 30/8/2023 com a empresa PACHU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, visando a prestação de serviços não contínuos de locação de aeronaves destinadas ao combate a incêndios em coberturas vegetais – Piracicaba/SP.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 1/9/2023.

SEI 020.00003676/2023-32

Portaria CG, de 21 de setembro de 2023.

Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 15/2023/FPBRN, firmado em 30/8/2023 com a empresa SADAG SERVIÇO AÉREO DE DEFESA AGRÍCOLA LTDA.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/3/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/2/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário DAVID VIEIRA, portador do RG 36.395.471-5 e CPF 328.895.238-61, na qualidade de fiscal, e o funcionário RAFAEL FRIGERIO, portador do RG 16.322.654-4 e CPF 219.817.248-85, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 15/2023/FPBRN, firmado em 30/8/2023 com a empresa SADAG SERVIÇO AÉREO DE DEFESA AGRÍCOLA LTDA, visando a prestação de serviços não contínuos de locação de aeronaves destinadas ao combate a incêndios em coberturas vegetais – Marília/SP.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1/9/2023.

SEI 020.00003673/2023-41

Portaria CG, de 21 de setembro de 2023.

Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 07/2023/DH, firmado em 19/9/2023 com a empresa DNC – DRAGAGEM, NAVAL E CIVIL EIRELI.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/3/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/2/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário YAN TITATO REGINATO, portador do RG 57.461.878-8 e CPF 468.627.078-25, na qualidade de fiscal, e o funcionário JOSE ALONSO JUNIOR, portador do RG 6.560.326-6 e CPF 033.503.308-35, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 07/2023/DH, firmado em 19/9/2023 com a empresa DNC – DRAGAGEM, NAVAL E CIVIL EIRELI, visando a prestação de serviços não contínuos de reforma, adequação e modernização, traslado e docagem, da embarcação tipo ferry-boat FB-30, que opera na travessia litorânea São Sebastião/Ilhabela.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 19/9/2023.

SEI 020.00006134/2023-64

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional
Centro Técnico Regional VI - Bauru
O Centro Técnico Regional de Bauru (CTR6) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria do Meio Ambiente,Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo,faz publicar o Auto de Infração Ambiental nº 337751/2016, autuado Fabiano Tavares, CPF 671.875.608-34, informando que identificados do falecimento do Sr. Fabiano Tavares, comunicamos que há em seu nome o referido Auto de Infração por multa simples - animais silvestres em cativeiro, conforme disposto na Resolução SMA 32/2010 - Artigo 21.
Conforme Artigo 106 da Resolução SIMA 05/2021, damos ciência da atuação e informamos aos herdeiros/inventariantes que é necessário o comparecimento ao Centro Técnico Regional

de Bauru, localizado à Av. Cruzeiro do Sul, 13-15 Jardim Carvalho - Bauru/SP, telefone (14) 3878-4093 - e-mail: cfb.bauru@sp.gov.br no prazo máximo de 30 dias a partir da data desta publicação para que sejam feitas as correções e encaminhamentos necessários.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

O Centro Técnico Regional de Bauru (CTR6) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria do Meio Ambiente,Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo,faz publicar o Auto de Infração Ambiental nº 20180401009247-1, autuado Manoel Marcos Lopes, CPF 961.546.328-00 comunicando que o recurso interposto contra a decisão administrativa foi analisado, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.

Fica, portanto, o autuado cliente da obrigação de agendar atendimento junto à unidade da CFB, situada à Rua Santa Helena, nº 436, 2º andar - sala 04 -Jardim Alvorada - Marília/ SP - telefone (14) 3413-3756, e-mail "cfb.marilia@sp.gov.br" no prazo máximo de 30 dias contados da data desta publicação para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularizaçãoda atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso, razão pela qual, caso nenhuma dasprovidências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, a penalidade de advertência será convertidaem penalidade de multa simples, de acordo com o §4º do art. 5º do Decreto Federal 6514/2008, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geraldo Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente osítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

O Centro Técnico Regional de Bauru (CTR6) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB da Secretaria do Meio Ambiente,Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo,faz publicar os Autos de Infração Ambiental para ciência dos autuados quanto ao agendamento ambiental.O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado.

Os autuados deverão comparecer à Sede do São Paulo Mais Perto - Centro Técnico Regional-Bauru localizado à Av. Cruzeiro do Sul, nº 13-15 - Jardim Carvalho – Bauru/SP - Telefone:(14) 3878-4093, conforme data agendada abaixo,portando os documentos necessários para a realização da reunião (CNPJ, CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração caso necessário e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Número do Auto de Infração:20230918012632-1e 2

Nome do autuado: Marcos Tudela Neto

CPF:368.420.078-60

Valor da Multa: R\$ 196.910,00 (Cento e noventa e seis mil, novecentos e dez reais) e R\$ 44.550,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais) respectivamente

Legislação Infringida: Lei Federal nº 9.605 de 1998, Decreto Federal nº 6.514 de 2008, Decreto Estadual 60.342 de 2014, Resolução SIMA 005/2021, Art. 49 e 43

Município do local da Infração: Guaiçara/SP

Data do agendamento do Atendimento Ambiental:16/11/2023 às 14:00 horas

Número do Auto de Infração:20230915011381-1-2 e 3

Nome do autuado: Luiz Fernando Miranda Delai

CPF:274.660.048-06

Legislação Infringida: Lei Federal nº 9.605 de 1998, Decreto Federal nº 6.514 de 2008, Decreto Estadual 60.342 de 2014, Resolução SIMA 005/2021, Arts.56,49 e 43 respectivamente

Município do local da Infração: Sabino/SP

Data do agendamento do Atendimento Ambiental:26/10/2023 às 14:00 horas

Centro Técnico Regional VII - Taubaté

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar as notificações e ou ofícios cujos (as) autuados (as) não foram localizados (as) para o respectivo recebimento ou cujos autuados residem em zona rural não abrangida pelo serviço de entrega dos Correios. O Centro Técnico Regional de Taubaté – CTR7, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, está localizado no Largo Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté/SP, para atendimento é necessário o prévio agendamento, através do telefone (12) 3683-0730.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20180906010251-1 AUTUADO (A): ROSIMERE INFANTE RUEL SOARES RG: 8995099

CPF: 032.333.827-58

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO:

Comunica-se que será realizada, no dia 25/10/2023, às 09h:00, no ponto de Atendimento, na Avenida Padroeira do Brasil, nº 1120, Aroeira, município de Aparecida SP, nova sessão de atendimento ambiental referente ao Auto de Infração supracitado. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do (a) autuado (a). Em caso de representante, além dos documentos originais do (a) autuado (a), apresentar procuração devidamente assinada? Comprovante de residência? Documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber? Comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais) ? Fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer à sessão de atendimento ambiental solicita-se que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data desta publicação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20191021013695-1 AUTUADO (A): GEOVANE LIMA PAES LANDIM ALVES RG: 43067802

CPF: 465.537.128-59

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: LORENA/SP

Comunica-se que será realizada, no dia 25/10/2023, às 10h:30, no ponto de Atendimento, na Avenida Padroeira do Brasil, nº 1120, Aroeira, município de Aparecida SP, nova sessão de atendimento ambiental referente ao Auto de Infração supracitado. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do

(a) autuado (a). Em caso de representante, além dos documentos originais do (a) autuado (a), apresentar procuração devidamente assinada? Comprovante de residência? Documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber? Comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais) ? Fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer à sessão de atendimento ambiental solicita-se que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data desta publicação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Centro Técnico Regional XI - São Bernardo do Campo COMUNICADO

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191005016868-2
Datada Infração: 05/10/2019
Autuado: ROBERTO TRINDADE ROJAO
CPF: 029.719.228-04
Data da Sessão: 01/09/2023

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Número: 4130181

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191005009320-1
Datada Infração: 05/10/2019
Autuado: ROBERTO TRINDADE ROJAO
CPF: 029.719.228-04
Data da Sessão: 01/09/2023

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável. O dano ambiental está sendo apurado no AIA 20191005016868-2, constituindo bis in idem.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191005009320-3
Datada Infração: 05/10/2019
Autuado: ROBERTO TRINDADE ROJAO
CPF: 029.719.228-04
Data da Sessão: 01/09/2023

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável. Já existe um AIA para apuração do dano ambiental em questão em nome do autuado (20191005016868-2), configurando bis in idem.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20200527007865-1
Datada Infração: 28/05/2020
Autuado: Jose Pereira de Carvalho
CPF: 024.879.938-04
Data da Sessão: 01/09/2023
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20200527007865-2
Datada Infração: 28/05/2020
Autuado: Lídia Maria Pereira de Carvalho
CPF: 782.109.258-49
Data da Sessão: 01/09/2023

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas